



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

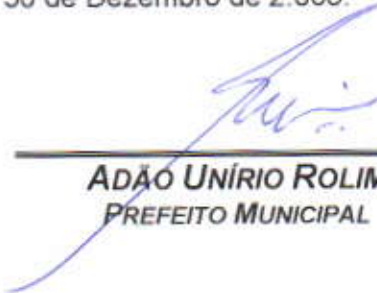
ART. 1º O disposto no Inciso I, do artigo 212, da Lei nº 250/93 de 22.12.1993, passa a ter a seguinte redação:

"I - por via amigável:

- a) pela própria Fazenda Municipal, inclusive utilizando-se das condições de parcelamento do artigo 185;
- b) por instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante Convênio ou Contrato, nos termos da Lei, com prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado até quatro (4) anos, não podendo ultrapassar o prazo da legislatura."

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 30 de Dezembro de 2.003.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 30 / 12 / 2003
ATRAVÉS de fixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, em conformidade com o disposto no art. 88 da Lei Orgânica Municipal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".